



MUNICÍPIO DE SÁTÃO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PUBLICO

Ao Abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP),
Aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro,
Alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de Agosto

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA

“Requalificação do Parque Escolar de Sátão – Escola Básica de Rãs ”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA

"Requalificação do Parque Escolar de Sátão – Escola Básica de Rãs "

ÍNDICE

Secção I – Disposições Iniciais

Artigo nº 1 – Objeto do procedimento

Artigo nº 2 – Entidade Adjudicante

Artigo nº 3 – Órgão Competente

Artigo nº 4 – Júri

Artigo nº 5 – Peças do Procedimento

Artigo nº 6 – Disponibilização das Peças do procedimento

Artigo nº 7 – Critérios de Adjudicação

Secção II – Propostas

Artigo nº 8 – Modo e prazo de apresentação das propostas

Artigo nº 9 – Esclarecimentos

Artigo nº 10 – Visita ao Local dos Trabalhos

Artigo nº 11 – Erros e omissões

Artigo nº 12 – Documentos da Proposta

Artigo nº 13 – Concorrentes

Artigo nº 14 – Agrupamentos

Artigo nº 15 – Propostas Variantes

Artigo nº 16 – Negociação

Artigo nº 17 – Retirada das propostas

Artigo nº 18 – Lista dos Concorrentes

Secção III – Adjudicação

Artigo nº 19 – Esclarecimentos sobre propostas

Artigo nº 20 – Audiência prévia

Artigo nº 21 – Escolha do Adjudicatário

Secção IV – Habilitação

Artigo nº 22 – Documentos de Habilitação

Artigo nº 23 – Apresentação de Documentos de habilitação por Agrupamentos

Secção V – Cauções

Artigo nº 24 – Caução para garantir o cumprimento das Obrigações

Artigo nº 25 – Modo de prestação da caução

Artigo nº 26 – Não prestação da caução

Artigo nº 28 – Confirmação dos compromissos

Artigo nº 29 – Aceitação da minuta do contrato

Artigo nº 30 – Reclamações sobre a minuta

Artigo nº 31 – Celebração do Contrato escrito

Secção VI – Disposições Finais

Artigo nº 32 – Encargos do concorrente

Artigo nº 33 – Causas de não Adjudicação

Artigo nº 34 – legislação aplicável

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

- 1 - O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por CCP, aprovado pelo decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, tem por objeto a realização da empreitada de obras públicas na modalidade de Concurso Público, designada por "Requalificação do Parque Escolar de Sátão – Escola Básica de Rãs".
- 2 - O preço base da presente empreitada é de 209.642,88 € (Duzentos e nove mil seiscientos e quarenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), não incluindo o IVA.
- 3 - O prazo de execução do contrato de empreitada é de 180 dias contados nos termos do disposto no nº1 do artigo 362º do CCP.
- 4 - A obra realizar-se-á na povoação de Rãs.
- 5 - O Código NUTS do local é PT 165.
- 6 - A classificação CPV (vocabulário Comum para os Contratos Públicos) é 45210000 -2, no valor global da proposta.
- 7 - A Classificação Orçamental (GOP) – 01 02 07010301 2021/ 37 Requalificação do Parque Escolar de Sátão – Escola Básica de Rãs ;

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

- 1- A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal de Sátão, com morada na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, Telefone: 232 980 000, faxe: 232 982 093 e endereço de correio eletrónico: geral@cm-satao.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual, neste caso, cabe ao Vereador do Pelouro da Contratação Pública, por delegação de poderes do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sátão., sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como, para autorizar a despesa, no uso de Empreitada de “Requalificação do Parque Escolar de Sátão – Escola Básica de Rãs”, cuja apresentação e aprovação foi efetuada em 30 de abril de 2021 em reunião de executivo camarário.

Artigo 4.º

Júri

1-O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

2-São ainda competência do júri prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração de relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

3-O júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor e a serem designados pelo órgão competente, sendo designados 3 elementos efetivos e 2 elementos suplentes.

Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel Pina Lopes da Costa, Dirigente do Município de Sátão

Vogal: Carla Maria De Sousa Albuquerque, Dirigente do Município de Sátão

Vogal: Cristela Pereira da Costa Almeida, Dirigente do Município de Sátão

Suplente: Domingos Almeida Rodrigues, Dirigente do Município de Sátão

Suplente: Helena Leal, Jurista do Município de Sátão

4 – Os membros do Júri designados para o efeito deverão apresentar declaração de enixistencia de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

1 – O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O anúncio publicado no Diário da República;
- b) O presente programa do procedimento e seus anexos;
- c) O Caderno de Encargos e seus anexos;
- d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento;
- e) Os erros e omissões do caderno de Encargos;
- f) O projeto de Execução e de todas as suas especialidades;

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1 - O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov, acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por Plataforma acinGov, onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, este acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e o down load gratuito das peças do procedimento. O processo do concurso encontra-se também disponível na Unidade de Obras Municipais, localizada na morada da entidade adjudicante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9.00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h), desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

- 1 – A melhor relação qualidade-preço, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artº 74º do CCP, com a seguinte metodologia de avaliação abaixo descrita:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade relação qualidade-preço, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

- K1 - Preço - 60%
- K2 - Valia técnica - 40%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$K = 0,60 \times K1 + 0,40 \times K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a Proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais Perto do valor máximo (100).

K1 - Densificação do fator Preço e respetivas pontuações parciais.

O fator preço será o resultado de apenas 1 subfactor:

K1.1-Preço Global

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - ((Pa/Pb) \times 100)$$

Em que:

Nc = Nota do valor da proposta em análise;

Pa - Valor da proposta em análise;

Pb - Preço Base;

Resulta desta expressão matemática um valor até 100.

K2 - Densificação do fator Valia Técnica da Propostas e respetivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 subfactores:

K2.1 - Programa de Trabalhos;

K2.2 - Memória Descritiva e Justificativa

K2.3 - Plano de Pagamentos.

O subfactor Programa de Trabalhos divide-se em 2 designadamente:

K2.1.1 - Plano de Trabalhos,

K2.1.2 - Plano de mão-de-obra

Com a ponderação a seguir indicada:

K2 - Valia Técnica - (40%)

K2.1 - Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 - Plano de Trabalhos (75%)

K2.1.2 - Plano de mão-de-obra (25%)

K2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 - Plano de Pagamentos (10%)

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,50 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2 + 0,10 \times K2.3) \times 0,40$$

K2. 1 - Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor "Programa de trabalhos", serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra.

A pontuação variará entre um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2.1 = (a/4) \times 100$$

Com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícita nos subfactores:

K2.1.1 Plano de trabalhos (75%);

K2.1.2 - Plano de mão-de-obra (25%)

e com a seguinte expressão matemática:

$$K2.1 = ((0,75 \times K2.1.1/4) + (0,25 \times K2.1.2/4) \times 100) \times 0,50 \text{ resultando num valor entre 12,5 e 50.}$$

A pontuação deste subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1,2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de Trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	3
	Considera a totalidade das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou	4

	que apresentam erros manifestos.	
--	----------------------------------	--

K 2.1.2 Plano de Mão de Obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	4

K 2.2 - Memória descritiva e justificativa

A Memória Descritiva e Justificativa é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste subfactor, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a fórmula que seguidamente se indica atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4)

$$K2.2 = (a1/4) \times 100$$

K 2.2 Memória Descritiva e Justificativa (a1)	Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.	1
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	2
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das	3

	equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida, projeto de estaleiro e medidas de saúde e segurança a implementar na obra. Identifica ainda os riscos de desvio ao objetivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos.	4

Com uma ponderação de 40% na avaliação da valia técnica da sua proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.2 = (a1/4) \times 100 \times 0,40$$

Originando um valor entre 10 e 40.

K2. 3 - Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste subfactor, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a seguinte expressão matemática, atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K 2.3 = (a2/4) \times 100$$

K 2.3 Plano de pagamentos (a2)	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta faturação mensal acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

Com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.3 = ((a2/4) \times 100) \times 0.10$$

Originando um valor entre 2,5 e 10.

CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a diferenciação das mesmas, para efeitos de hierarquização por mérito e subquente adjudicação, efetuar-se-á, pelos seguintes critérios:

1. Em primeiro lugar, considerar-se-á a proposta que tiver obtido a maior pontuação no fator preço;
2. Em segundo lugar, atribuir-se-á vantagem á proposta com maior pontuação no subfactor Plano de Trabalhos;
3. Em terceiro lugar, considerar-se-á a proposta que tiver obtido o valor mais baixo na soma do capítulo 2 da lista de preços unitários;
4. Por ultimo, em quarto lugar, se ainda se mantiver uma situação de empate após aplicação dos critérios indicados nos pontos anteriores, será realizado sorteio nas instalações da Unidade de Obras Municipais, deste município, conduzido pelo Juri do procedimento, com a presença dos representantes legais de cada concorrente cujas propostas se encontrem em situação de empate, sendo efetuada comunicação, nos termos do disposto no artº 468º do CCP, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data, horas e local da realização do sorteio.
5. - São excluídas, as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base, ou, cujos esclarecimentos justificativos não sejam considerados aceitáveis.
6. - Nos termos do previsto na alínea a) do nº 1, do art. 71º do CCP, e, nos termos do disposto no nº2 do art. 132º, também do CCP, não se considerou qualquer indicação para um preço anormalmente baixo.

SECÇÃO II Propostas

Artigo 8.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1-A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

1.1 - Data limite de entrega

Nos termos do disposto no artigo 135º do CCP, é de 14 dias o prazo mínimo para apresentação das propostas no caso de contrato de empreitada de obras públicas, podendo aquele prazo ser reduzido em até 6 dias, no caso de trabalhos de manifesta simplicidade. Ora, no caso presente, o valor da obra advém dos equipamentos e construção prevista, não se revestindo os trabalhos de complexidade técnica especial.

Por este motivo é definido o prazo de 11 dias para apresentação das propostas.

Assim, a data limite de entrega é até às 16:00 horas do 11º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Os interessados devem ter em atenção o tempo necessário à submissão e assinatura eletrónica das propostas e documentos que as acompanham em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas cujo recibo eletrónico comprovativo comprove a submissão anterior à hora fixada.

1.2 - As propostas deverão ser apresentadas em suporte digital e através da Plataforma acinGov.

1.3 - A proposta bem como os documentos que a constituem devem ser encerrados segundo o indicado em respetiva plataforma eletrónica e assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

2- A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, Retificações e Alteração das peças desenhadas

1-- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo 8º, e no mesmo prazo apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2-Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma AcinGOV, fazendo referência á identificação do presente procedimento.

3-Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4-Os esclarecimentos prestados serão comunicados ao interessado, e simultaneamente disponibilizados na Plataforma AcinGOV, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 3, juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objecto do mesmo.

5-Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 11.º

Erros e Omissões

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado do prazo fixado no número 1 do artigo 8º, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

a) Que digam respeito a:

- i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluíam na alínea anterior.

2 -As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões, são publicitadas na Plataforma AcinGOV e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 12.º

Documentos da Proposta

1- A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento.
- b) Declaração do concorrente com o preço total da proposta sem inclusão do IVA e vinculação ao prazo de execução estabelecido em caderno de encargos, conforme modelo Anexo III
- c) Lista dos preços unitários, que não deve incluir o IVA, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho. Para elaboração da lista de preços unitários deverá ser utilizado o mapa de medições disponibilizado na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

No caso de existirem erros e omissões aceites pelo dono da obra nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP, deste documento deverão constar os termos do suprimento de cada um deles, bem como, o valor incorporado no preço da proposta atribuído a cada um dos suprimentos.

- d) Mapa de trabalhos - gráfico de barras, elaborado tendo em atenção o prazo de execução da obra, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os elementos da obra e de progressão dos respetivos trabalhos (pelo menos ao nível de capítulos dos projetos de especialidade que constituem o projeto de execução), com o dia como unidade de tempo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão nele incluídos (se os houver), que servem de base à programação;

- e) Mapa de mão-de-obra - quadro ou tabela elaborado tendo em atenção o prazo de execução da obra, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando as diferentes categorias de pessoal e do número de homens/dia e total semanal (pelo menos ao nível de capítulos dos projetos de especialidade que constituem o projeto de execução), com o dia como unidade de tempo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão neles incluídos (se os houver), que servem de base à programação;
- f) Mapa de equipamento - quadro ou tabela onde sejam indicados os diferentes tipos e quantidades de equipamentos e máquinas (pelo menos ao nível de capítulos dos projetos de especialidade que constituem o projeto de execução), com o dia como unidade de tempo, mencionando expressamente quais os períodos de suspensão neles incluídos (se os houver), que servem de base à programação;
- g) Plano de pagamentos que deverá estar em correlação e traduzir financeiramente o plano de trabalhos, indicando os montantes mensais e acumulados a pagar;
- h) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- i) Outros documentos que o concorrente apresente considerados indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- j) Documento contendo os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- k) O disposto na alínea anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- l) Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

2-A declaração referida na alínea a) do n.º1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.

3-Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

4-O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário;

5-Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 13.º **Concorrentes**

1-Podem apresentar propostas ou integrar qualquer agrupamento as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2-É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3-Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 14.º **Agrupamentos**

1-Ao concurso poderá apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

2-Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

3-Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

4-Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 17.º

Retirada das propostas

1-Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, através do procedimento definido na Plataforma eletrónica acinGov.

2-O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma eletrónica acinGov.

SECÇÃO III **Adjudicação**

Artigo 19.º **Esclarecimentos sobre a proposta**

- 1-O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma eletrónica acinGov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º **Audiência Prévia**

- 1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.
- 2 – Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando – lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
- 4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o “Júri do Procedimento”.

Artigo 21.º **Escolha do Adjudicatário**

- 1-Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a Câmara Municipal, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 7º e 13º do presente Programa de Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

2- O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3-Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV **Habilitação**

Artigo 22.º **Documentos de Habilitação**

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, mediante a apresentação de certidão de Segurança Social e do Serviço de Finanças, em como possuem a situação contributiva e tributária regularizada, bem como através da apresentação do Registo Criminal (sendo que no caso do adjudicatário ser uma pessoa coletiva, os registos criminais a apresentar são os dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma);
- c) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas (ou cópia simples do mesmo), emitido pelo InCI, contendo as habilitações de natureza necessária para a realização da obra posta a concurso e da classe correspondente ao valor da proposta, nos termos do nº seguinte e, se for o caso, acompanhado de declaração que mencione os subempreiteiros.
- d) O adjudicatário deve apresentar Titularidade do Alvará ou Título de Registo emitido pelo InCI, I.P., contendo as autorizações previstas nas alíneas d) ou na e) do presente artigo, as seguintes habilitações:
 - i. A 8ª Subcategoria da 2ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta

- e) Empreiteiro geral ou Construtor geral de edifícios de Construção Tradicional, em classe correspondente ao valor global da sua proposta;
- f) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o Anexo VI.

2- Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea d) e e) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar titularidade dos alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3-O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º

1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

4-O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da Plataforma eletrónica acinGov;

5-Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa;

6-Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no n.º 1.

Artigo 23.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - c) Os documentos referidos no n.º 4 do artigo anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade;
- 2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.
- 3 - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 - Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução, quando necessária pela lei, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração.
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo especificar o fim a que se destina.
- 4 - - O adjudicatário dever prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
- 5 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.
- 6 - Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 200.000 €.

7 – Para a situação prevista no n.º 6, a Câmara Municipal de Sátão, procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.

Artigo 25.º

Modo de prestação da Caução

1-A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário.

2-O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem do Município de Sátão, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo IV do presente Programa de Procedimento;

3-Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média;

4-Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo V ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

5-Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo V ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;

6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

Artigo 26.º

Não prestação de caução

- 1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida;
- 2-No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1-A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 21º ao 25º;
- 2-Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
- 3-No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 28.º

Confirmação de Compromissos

- 1 - No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- 2 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito;
- 3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 29.º

Aceitação da minuta do contrato

1 - A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamações contra a minuta

1-São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2-No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3-Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

4-Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º

Celebração de contrato escrito

1-O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) (Não aplicável);
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2-A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3-Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização, exceto se se verificar o impedimento referido no ponto seguinte.

Artigo 32.º

Gestor do Contrato

1-O Contraente público deverá designar um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste ao abrigo do artº 290ºA do CCP.

2 – O nome do gestor do contrato deverá ser indicado no contrato.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 33.º

Encargos do concorrente

1-São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;

2-São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas.

Artigo 34.º

Causas de não adjudicação

A entidade pública contratante, Câmara Municipal de Sátão, reserva o direito de não adjudicar a empreitada nos casos previstos nas alíneas a) a d) do nº 1 do art.º 79º do CCP ou no caso de não ser viabilizado o respetivo cofinanciamento.

Artigo 35.º

Protecção de Dados e Sigilo

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa á protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o

regulamento Geral sobre a protecção de dados – Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de Abril de 2016.

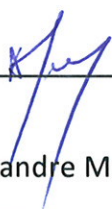
2. O co-contratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.
3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo contratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à protecção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à protecção de dados pessoais, designadamente as constantes do artº 28º do Regulamento Geral de protecção de Dados.
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Artigo 36.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, o descrito no cardeno de encargos, e demais legislação aplicável.

Município de Sátão, 30 de Abril de 2021

O Vereador do pelouro da Contratação Pública,



Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz